PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159

PROJETO DE LEI N.°: 1423/2025

"Altera o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.°: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.°: 747, de 05 de março de 2015, que "dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 48.** A remuneração do Conselho Tutelar será de R$ 2.466,21 (dois mil reais e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), com reajuste proporcional ao índice aplicado na revisão geral anual dos vencimentos do servidor público municipal.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.°: 747, de 05 de março de 2015.

Santana do Paraíso - MG, 10 de junho de 2025.

Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1423/2025

"Altera o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa alterar o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O cerne da propositura visa, tão somente, estabelecer o reajustamento dos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar deste Município de Santana do Paraíso – MG, para fins de valorizar referidos profissionais e, equilibrar suas remunerações às de outros Municípios vizinhos.

É redundante relatar o importante papel desenvolvido pelo Conselho Tutelar, que atua de forma diligente no intuito de resguardar direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incorrendo em riscos iminentes e convivendo com situações anormais, mas atuando de forma profissional e dando resolução aos casos propostos.

Noutra vertente, infelizmente a realidade financeira e orçamentária impede maior valorização, mas procede com esta à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando, por um lado, a responsabilidade orçamentária e financeira e, no outro, a valorização profissional, que configura compromisso a ser implementado no Poder Executivo Municipal.

Portanto, ante o interesse público do ato supra, faz-se necessário a remessa do presente a esta Egrégia Casa Legislativa, requerendo a aprovação do respectivo,

aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações, renovando protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Santana do Paraíso - MG, 10 de junho de 2025.

Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG